

CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DA POPULAÇÃO
ESCOLAR (CIRCUITOS DESERTOS) –
ANO LETIVO 2022/2023

outubro 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação dos serviços de transporte da população escolar durante o ano letivo de 2022/2023** de acordo com as especificações deste Caderno de Encargos.

2 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes do Convite e deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato terá a duração de um ano letivo, nos termos do calendário escolar, aprovado pelo Ministério da Educação e/ou o Plano de Atividades do Estabelecimento de Ensino.

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o dia 2 de novembro do corrente até ao final do ano letivo 2022/2023, conforme calendarização e orientações dos Ministérios da Educação e da Saúde, designadamente da Direção Geral de Saúde, que no decorrer do contrato forem sendo emanadas, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

3 - Deverá ser tido em conta que os circuitos especiais que incluam alunos integrados em cursos profissionais ou cursos de educação e formação, terminarão aquando do término das atividades letivas dos mesmos, o que será, igualmente, indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária.

4 - O transporte dos alunos será efetuado todos os dias úteis durante o período letivo e de acordo com o plano de transportes.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõe realizar;

- c) Quanto aos meios propostos, observar os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, na redação atual, e nos termos atualmente impostos ou que venham as ser impostos por legislação especial em virtude da pandemia COVID-19;
- d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

2 - Sempre que uma viatura for substituída por outra, o adjudicatário deverá, de imediato, comunicar o facto à entidade adjudicante e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças.

3 - Sempre que um motorista for substituído, tal situação deverá, de imediato, ser comunicada à entidade adjudicante, apresentando o respetivo certificado e documento comprovativo da idoneidade;

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, se este for legalmente devido e tendo como referência os serviços efetivamente prestadas e o respetivo preço unitário.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 6.^a

Faturação e condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura dar entrada nos serviços da Câmara Municipal até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.

3 - Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de entrada da fatura na Câmara Municipal.

4 - Se o atraso no pagamento exceder o prazo estipulado neste caderno de encargos, será abonado ao adjudicatário, a seu pedido, o juro calculado à taxa legal.

5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 7.^a

Penalidades

- 1 - O prestador de serviços não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.
- 2 - Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Arouca em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
- 3 - Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze interpolados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravado para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondente ao mês letivo de 22 dias.
- 4 - As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, sendo solicitada, não seja promovida, ou ainda no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 11.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Ana Sofia Azevedo Teixeira, assistente operacional da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas, e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.^a

Obrigações complementares do prestador de serviços

Para além das obrigações que se refere a cláusula 4.^a, é ainda obrigação do prestador de serviços, em tudo o que disser respeito a medidas excecionais e temporárias relativas à mitigação da propagação do coronavírus e da pandemia da doença COVID- 19, em matéria de transporte escolar, cumprir, as imposições legais atualmente em vigor e as orientações dos Ministérios da Educação e da Saúde, designadamente da Direção Geral de Saúde, que no decorrer do contrato forem sendo emanadas, mantendo-se até ao final as condições contratadas.

Cláusula 17.^a

Características dos lotes/circuitos

Circuito	Percurso	Alunos (Estimado)	Km diários (Ida/Volta)	Previsão Dias	Preço Base (Km)	Total diário	Total Global	Horário Previsto	Tipologia
5	Covalquente - Pólo Escolar de Escariz - Covalquente	8	12	132	5,30 €	63,60 €	8 395,20 €	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
9A	Adafães - Santa Maria do Monte - Pólo Escolar da Boavista - Santa Maria do Monte - Adafães	1	8	132	2,00 €	16,00 €	2 112,00€	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
11	Fuste - EB1 Paços (Moldes) - Fuste	3	8	132	4,38 €	35,04 €	4 625,28 €	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
12A	Soutelo - Regada - Pólo Escolar de Chave - Soutelo	1	6	132	4,68 €	28,08 €	3 706,56 €	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
13	Póvoa Reguenga - Provesende - Quintela - Bouça - Pólo Escolar de Chave - Póvoa Reguenga	17	18	132	5,48 €	98,64 €	13 020,48 €	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
29A	Chãs - Forno - EBSEscariz - Chãs	1	10	132	2,80 €	28,00 €	3 696,00€	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
34	Paradela – Pólo Escolar de Fermêdo - Paradela	3	5	132	5,22 €	26,10 €	3 445,20 €	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB
50	Mansores – EBS Escariz - Mansores	1	10	132	5,22 €	52,20 €	6 890,40 €	08:15h/16:45h ou 13:15h	Educação Inclusiva
51	Caçus – Pólo Escolar de Chave - Caçus	1	12	132	2,40€	28,80€	3 801,60€	09:00h/17:30h	Pré-Escolar/1.ºCEB

Cláusula 18.^a

Número de alunos

O número de alunos referidos na cláusula anterior são valores estimados, pelo que se poderão verificar aumentos ou diminuições dos mesmos após o início do ano escolar, mantendo o adjudicatário as condições de preço e serviço oferecidos.

Cláusula 19.^a

Veículos

1 - Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 - Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças.

3 - A identificação de veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

4 Os veículos propostos e a sua quantidade, devem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, na redação atual.

Cláusula 20.^a

Seguro de responsabilidade civil

O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas legislação aplicável.

Cláusula 21.^a

Desistência da execução dos circuitos

1 - Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o prestador de serviços só poderá desistir de os realizar com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal de Arouca com 30 dias de antecedência à data prevista para o seu termo.

2 - Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações de componentes que integram os custos de transportes.

Cláusula 22.^a

Regime jurídico aplicável

Para além das obrigações consignadas neste caderno de encargos e da legislação aplicável enquanto vigorar a situação de pandemia, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens instituídos pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas, à medida que as respetivas disposições legais entrem em vigor e sejam aplicáveis ao circuito, designadamente no que se refere:

- a) Ao licenciamento do exercício da atividade;
- b) Ao licenciamento e identificação dos veículos;
- c) À certificação dos motoristas;
- d) A assegurar a presença de vigilantes;
- e) À lotação dos veículos;
- f) Aos cintos de segurança, aos sistemas de retenção de crianças e das portas e janelas, aos tacógrafos, aos extintores de incêndios e caixa de primeiros socorros;

Arouca, outubro de 2022